

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.637.526/0001-48

FONE: (047) 3629 0182

Email: smebyt@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELA VISTA DO TOLDO – SANTA CATARINA

PROCEDÊNCIA: Comissão Conselho Municipal de Educação de Bela Vista do Toldo – Santa Catarina.

OBJETIVO: Resolução que determina fim de Exames Finais para o Ensino Fundamental dentro do período de 200 dias letivos.

RESOLUÇÃO Nº 001/2023
APROVADO EM: 23/03/2023.

ANÁLISE

A seguinte Resolução resulta da necessidade de estabelecer fim de período de exames finais no ano letivo, visto que o processo de avaliação e processo de recuperação paralela deve ocorrer sempre que necessário no decorrer dos 200 dias letivos, até que o aluno tenha obtido aprendizagem adequada.

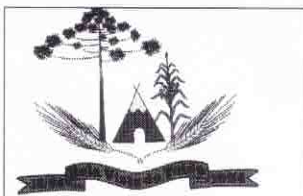
A LDB preconiza que após as avaliações realizadas é necessário aplicar recuperação paralela, mas não preconiza o mínimo de avaliações que devem ser aplicadas no decorrer do bimestre o que acaba gerando discordância no contexto escolar.

Sendo assim, a resolução determina o fim dos exames finais, mantém o modelo de notas anual para aprovação e determina o quantitativo de avaliações a serem realizadas por bimestre em cada disciplina (Ex: 1º bimestre 4 avaliações + Recuperações Paralelas).

Nos termos da análise da redação a Resolução nº 001/2023 resolve. O Conselho Municipal de Educação de Bela Vista do Toldo, reunido em Sessão Plena, no dia 23 de março de 2023, por unanimidade dos presentes, aprova a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Considerando a Resolução nº 158/2008 e Resolução nº 183/2013, principalmente no que se refere avaliação, recuperação paralela e exames finais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ: 30.637.526/0001-48

FONE: (047) 3629 0182

Email: smeavt@hotmail.com

Considerando o Art. 24 da LDB: "I – a carga horária mínima anual, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

Considerando o Decreto 1.060/2012 de 23 de outubro de 2012. Art. 55, sobre a avaliação no sistema municipal de ensino;

Considerando a Lei nº 792/2011 de 13 de setembro de 2011, da recuperação dos educandos com aproveitamento insuficiente.

RESOLVE:

Art. 1º O presente Parecer resulta da necessidade de determinar fim de exames finais para o Ensino Fundamental no período dos 200 dias letivos, considerando;

Art. 2º O ano letivo escolar terá 200 dias letivos de efetivo trabalho, sem contar os dias determinados para o recuperação final, que se acaso ocorrer, terá que ser acrescentado aos 200 dias.

Art. 3º A Resolução nº 158/2008, determina que o estabelecimento de ensino deverá oferecer, a título de recuperação paralela de estudos, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, sempre que verificado o rendimento insuficiente (inferior a 70%) durante os bimestres ou trimestres, antes do registro das notas bimestrais ou trimestrais.

Parágrafo Único: A rede municipal de ensino, conforme Decreto nº 1.060/2012, adotou o regime de bimestre, tendo 4 (quatro) bimestre no ano letivo.

Art. 4º A avaliação de desempenho será um processo contínuo e cumulativo, podendo ser realizada por meio de métodos, técnicas e instrumentos diversificados, em situações formais e informais a critério do professor, para fins de promoção ou não", sendo de forma numérica do 1º ao 9º ano;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.637.526/0001-48

FONE: (047) 3629 0182

Email: smebyt@hotmail.com

Art. 5º O aluno será avaliado tantas vezes quantas forem as oportunidades desejadas e por instrumentos diversos pelo professor e constante em seu planejamento. O resultado de desempenho no ano letivo resultará de 4 (quatro) notas bimestrais, graduadas de 0 (zero) a 10 (dez), podendo ser fracionada em 0,5 (zero vírgula cinco).

Art. 6º Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver média anual igual ou superior a 7,0 (sete), na somatória dos 4 (quatro) bimestres, sendo:

$$NF = (NB1 + NB2 + NB3 + NB4) \div 4 \geq 7.0$$

Art. 7º É garantido ao aluno participar de todas as avaliações propostas pelos professores, bem como lhe é garantido participar de recuperação paralela ao longo do ano letivo.

Art. 8º O professor deverá, no mínimo, obter 4 (quatro) notas ao longo do bimestre, de formas diversificadas (trabalho de pesquisa individuais ou coletivos, cartaz, prova, mapa mental, apresentações orais, GV/GO, debates, maquetes, *pod cast*, produção de material pedagógico, metodologias ativas (ensino híbrido).

Parágrafo único: para cada avaliação proposta, na qual o aluno não atingiu a nota mínima, obrigatoriamente, o professor deverá propor recuperação paralela com o objetivo de recuperar a aprendizagem do aluno.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Mielke

Presidente do Conselho Municipal de Educação